

## **LEI Nº 525/02**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO NÃO REEMBOLSÁVEL, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIBEIRA E OUTRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
- II- assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FVR – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obras (s).

Parágrafo Único- A cobertura de crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

- Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a “Pavimentação e infra-estrutura de vias urbanas e vicinais”.
- Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 498/01 de 17/12/01.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 08 DE MARÇO DE 2002

Marino de Lima  
Prefeito Municipal